CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TERRAPLENO ANEXO AO CAIS 8 DESTINADO À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES COM CIRCO

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
Número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 511137753
Gare Marítima da Madeira ▪ Molhe da Pontinha ▪ Porto do Funchal ▪ 9004-518 Funchal
Tel: 351 291 20 86 00 ▪ Fax: 351 291 22 01 96 ▪ portosdamadeira@apram.pt ▪ www.apram.pt

Indice

PROGRAMA CONCURSO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE 1
2. OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO 1
3. PROCESSO DE CONCURSO 1
4. VISITA AO LOCAL 2
5. CONCORRENTES 2
6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 2
7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 3
8. ENTREGA DAS PROPOSTAS 3
9. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 3
10. JÚRI DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS 4
11. ANÁLISE E APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS 4
12. RELATÓRIO PRELIMINAR 4
13. RELATÓRIO FINAL 4
14. ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
15. ATRIBUIÇÃO E OUTORGA DA LICENÇA 7
16. CAUÇÃO 7
17. ENCARGOS 8
18. CASOS OMISSOS 8
ANEXO I 9
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS 9
ANEXO II 11
MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DA TAXA E DO PRAZO PROPOSTOS 11
ANEXO III 12
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE INDEMNIZAÇÃO 12
ANEXO IV 13
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 13
ANEXO V 14
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO 14
ANEXO VI 15
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO 15

ANEXO VII 16
REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS 16

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª 17
(OBJETO E FIM) 17
Cláusula 2.ª 18
(FISCALIZAÇÃO) 18
Cláusula 3.ª 18
(PRAZO) 18
Cláusula 4.ª 18
(ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA) 18
Cláusula 5.ª 19
(TAXA E CONTRAPARTIDAS) 19
Cláusula 6.ª 19
CAUÇÃO 19
Cláusula 7.ª 20
(REGIME DE UTILIZAÇÃO E CONDIÇÕES OPERACIONAIS) 20
Cláusula 8.ª 22
(INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS) 22
Cláusula 9.ª 22
(MUDANÇA DE LOCAL OU IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE USO) 22
Cláusula 10.ª 23
(EXTINÇÃO DA LICENÇA) 23
Cláusula 11.ª 23
(RENÚNCIA À LICENÇA) 23
Cláusula 12.ª 24
(CADUCIDADE) 24
Cláusula 13.ª 24
(SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA) 24

Indice

Cláusula 14.ª 24
(PESSOALIDADE DA LICENÇA) 24
Cláusula 15.ª 24
(RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS) 24
Cláusula 16.ª 25
(FORO COMPETENTE) 25
Cláusula 17.ª 25
(DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL) 25

PROGRAMA DE CONCURSO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., adiante designada por "APRAM, S.A.", sita na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9004 518 Funchal, telefone n.º 291 208 600 e e-mail portosdamadeira@apram.pt .

2. OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO

1. O presente Concurso Público tem por objeto selecionar a entidade a quem a APRAM, S.A., atribuirá, nos termos estabelecidos no Processo de Concurso, uma Licença de ocupação e utilização de terrapleno anexo ao Cais 8, melhor identificado na planta que consta do Anexo I do CADERNO DE ENCARGOS, com a seguinte área: 11.274 m2 (doravante designado por "Espaço").
2. A ocupação e utilização do Espaço destina-se à instalação e operação de um Parque de Diversões com Circo.
3. A ocupação e utilização do Espaço deve ainda incluir a venda de produtos alimentares e bebidas regionais.

3. PROCESSO DE CONCURSO

1. O PROCESSO DE CONCURSO é constituído pelo ANÚNCIO DO CONCURSO, PROGRAMA DE CONCURSO, e pelo CADERNO DE ENCARGOS e respetivos Anexos, e pode ser consultado no portal da internet www.apram.pt até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, os quais serão prestados por escrito, pelo Júri do Procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos são solicitados e prestados através do email concursos@apram.pt (identificando-se o procedimento a que respeitam), fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. VISITA AO LOCAL

1. Qualquer interessado poderá solicitar, por escrito para o email concursos@apram.pt (identificando-se o procedimento a que respeita), visita ao Espaço a licenciar.

2. As visitas serão realizadas em dia e hora a indicar pela APRAM, S.A..

5. CONCORRENTES

1. Apenas serão admitidas a concurso pessoas singulares e coletivas legalmente autorizadas a exercer as atividades objeto do concurso.

2. Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena da sua exclusão:

   a) Três Declarações do concorrente elaboradas em conformidade com os modelos constantes dos Anexos I, II e III ao presente PROGRAMA DE CONCURSO, do qual fazem parte integrante, a saber:

      (i) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS (**Anexo I**);

      (ii) Declaração do concorrente com indicação da taxa e do prazo propostos (**Anexo II**); e

      (iii) Declaração do concorrente de renúncia ao direito de indemnização (**Anexo III**);

   b) "Curriculum Vitae" da empresa concorrente, no que diz respeito às áreas do objeto do procedimento, incluindo a listagem das principais atividades realizadas nos últimos cinco anos, respetivas datas e entidades para quem foram realizadas;

   c) Memória descritiva de cada equipamento de diversões a instalar com indicação da idade desse equipamento, acompanhada de fotografia a cores;

   d) Cópia do certificado de inspeção (válido), que ateste e comprove a qualidade de cada equipamento de diversões;

   e) Documento contendo uma lista com os produtos regionais que o concorrente pretende comercializar.

2. Juntamente com a proposta poderão ser apresentados outros documentos considerados indispensáveis que compreendam atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devendo ser acompanhados de documento comprovativo de atribuição daqueles poderes.
4. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos apresentados, a APRAM, S.A. pode sempre exigir ao concorrente que, em prazo fixado para o efeito, apresente os respetivos originais.

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da mais alta taxa proposta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A taxa proposta não poderá ser inferior a € 60.000,00 (sessenta mil euros), acrescida de IVA, sob pena de exclusão da proposta.
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á a um sorteio, de acordo com o regulamento constante do **Anexo VII** ao presente PROGRAMA DE CONCURSO.

8. ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser apresentadas até às 17:00 do dia 4 de novembro de 2022, sob pena da sua exclusão, devendo ser remetidas para o e-mail: propostas@apram.pt , identificando-se o procedimento a que respeitam.
2. O concorrente será o único responsável se a proposta for recebida pela APRAM, S.A. depois de esgotado o prazo para a receção das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.
3. A APRAM, S.A. emitirá recibo comprovativo de receção das propostas, com indicação da data e hora, sempre que solicitado pelo concorrente.

9. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias contado a partir do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

10. JÚRI DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Júri de apreciação das propostas designado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A. é composto pelos seguintes membros:

- Presidente: Rui Lopes;
- Vogais efetivos: Célia Quintal e Bárbara Vieira;
- Vogal efetivo que substitui o Presidente: Célia Quintal;
- Vogais suplentes: Sandra Góis e Marco Silva.

11. ANÁLISE E APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e em tudo o que lhes for aplicável de acordo com o critério de adjudicação.
2. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e apreciação das mesmas.
3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

12. RELATÓRIO PRELIMINAR

Concluída a análise das propostas o Júri submeterá ao Conselho de Administração da APRAM, S.A. um Relatório Preliminar, devidamente fundamentado, ordenando as propostas para efeitos de atribuição da Licença e propondo a atribuição da Licença de acordo com o critério de adjudicação fixado, o qual será enviado a todos os concorrentes para se pronunciarem, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao abrigo do direito de audiência prévia.

13. RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

2. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao Conselho de Administração da APRAM, S.A. propondo a adjudicação e outorga da Licença de acordo com o critério de adjudicação fixado.

14. ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A APRAM, S.A. notificará todos os concorrentes admitidos, por email, da deliberação do Conselho de Administração que determine a adjudicação.
2. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da data da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação abaixo mencionados:
   a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente PROGRAMA DE CONCURSO, e que dele faz parte integrante;
   b) Documento que comprove que o concorrente e, tratando-se de pessoa coletiva, que os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55.º do CCP ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação (sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP);
   c) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;
   d) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
   e) Tratando-se de pessoa coletiva, certidão atualizada de teor de todas as inscrições em vigor respeitantes ao Adjudicatário emitida pela Conservatória do Registo Comercial correspondente (ou indicação do código de acesso);
   f) Tratando-se de pessoa individual, indicação completa (através de cópia do BI/CC e indicação de residência).

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o adjudicatário deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

   a) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

   b) Última Declaração de Rendimentos e Retenções Residentes (modelo 10) e DMR;

   c) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

   d) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

4. Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

5. Quando tenha declarado nos termos do número anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2.

6. Todos os documentos de habilitação exigidos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

7. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser remetidos para o e-mail: concursos@apram.pt , identificando-se o procedimento a que respeitam.

8. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à APRAM, S.A. o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

9. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos de habilitação cuja reprodução tenha sido apresentada, a APRAM, S.A. pode sempre exigir ao adjudicatário que, em prazo fixado para o efeito, apresente os respetivos originais.

10. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respetiva notificação para o efeito.

15. ATRIBUIÇÃO E OUTORGA DA LICENÇA

1. A outorga da Licença ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da receção dos documentos de habilitação.

2. Se por qualquer razão a outorga da Licença não ocorrer, o concorrente selecionado renunciar ao direito à outorga da mesma, não cumprir as obrigações prévias à sua outorga, designadamente quanto à entrega dos documentos de habilitação ou quanto à prestação da caução, ou, após a outorga da Licença, o concorrente renunciar à mesma, a APRAM, S.A. reserva-se o direito de não outorgar a Licença a qualquer ou quaisquer concorrentes ou, em alternativa, poderá, se o entender conveniente ou adequado, outorgar a Licença ao concorrente que apresentou a segunda proposta com o melhor preço, e assim sucessivamente.

3. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior:

    a) As Propostas de todos os concorrentes admitidos serão ordenadas por ordem decrescente da respetiva classificação atribuída no Relatório Final.

    b) Cada concorrente fica obrigado à proposta que apresentou, a qual será válida e eficaz, vinculando irretratavelmente nessa medida o respetivo concorrente, pelo prazo estabelecido no presente PROGRAMA DE CONCURSO.

16. CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada uma caução no valor correspondente a 50% por cento da taxa proposta pelo concorrente, com exclusão do IVA.

2. O título comprovativo da prestação de caução deverá ser apresentado na sede da APRAM, S.A. (no endereço indicado no número 1 do presente PROGRAMA DE CONCURSO), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da receção da notificação da decisão de adjudicação.

3. A APRAM, S.A. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo adjudicatário.

4. A caução a que se refere o número anterior será prestada por depósito em dinheiro ou seguro-caução, conforme modelos constantes dos Anexos V e VI ao presente PROGRAMA DE CONCURSO e que dele fazem parte integrante.

5. É dispensada a prestação de caução para recuperação ambiental, nos termos do n.º 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17. ENCARGOS

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração da proposta ao presente concurso e do adjudicatário as relativas à atribuição da Licença.

18. CASOS OMISSOS

Em tudo o não especificado no presente PROGRAMA DE CONCURSO e no CADERNO DE ENCARGOS em anexo, aplica-se o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 - … (nome, número de documento de identificação, morada e endereço de email), na qualidade de representante legal de ([1]) ... (firma, número de identificação fiscal, sede e e endereço de email ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal, sedes e endereços de email), com poderes de representação para o ato, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Processo de Concurso relativo à atribuição de uma "LICENÇA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TERRAPLENO ANEXO AO CAIS 8 DESTINADO À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES COM CIRCO", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar a referida licença em conformidade com a sua Proposta e com o conteúdo do mencionado Processo de Concurso, cujo conteúdo declara aceitar, sem reservas.

2 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

6 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja

imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ([3])].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Nos termos do disposto nos n.[os] 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DA TAXA E DO PRAZO PROPOSTOS

... (nome, número e validade de documento de identificação, morada e endereço de email), na qualidade de representante legal de ([1]) ... (firma, número de identificação fiscal sede e endereço de email ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal, sedes e endereços de email), com poderes de representação para o ato, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Processo de Concurso relativo à atribuição de uma "LICENÇA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TERRAPLENO ANEXO AO CAIS 8 DESTINADO À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES COM CIRCO", declara pela presente que se obriga a apetrechar o Espaço com os equipamentos, utensílios e outros bens necessários para a ocupação e utilização do mesmo nos termos definidos no Processo de Concurso, propondo, como contrapartida pela ocupação e utilização, pagar a taxa fixa de ([2]) _____ € (valor por extenso), à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. Mais se obriga a manter em pleno funcionamento o Parque de Diversões com Circo no período compreendido entre o dia ____ de _____de 2022 e o dia __ de _____ de 2023. ([3])

... (local), ... (data), ... [assinatura ([4])].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) **A taxa proposta não poderá ser inferior a € 60.000 (sessenta mil euros), acrescida de IVA, sob pena de exclusão da proposta**. Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta em algarismos e por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
(3) Indicar a data de início e fim da utilização, que deverá ocorrer entre o dia 15 de novembro de 2022 e o dia 15 de janeiro de 2023, sendo que a abertura ao publico do Parque de Diversões com Circo deverá ocorrer obrigatoriamente até ao dia 1 de dezembro de 2022.
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE INDEMNIZAÇÃO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), aceitando a possibilidade de ocorrência da situação prevista no número 15.2 do PROGRAMA DE CONCURSO relativo à atribuição de uma "LICENÇA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TERRAPLENO ANEXO AO CAIS 8 DESTINADO À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES COM CIRCO", declara que renuncia ao direito de indemnização caso se verifique a situação prevista no referido número.

... (local), ... (data), ... [assinatura ([2])].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento relativo à atribuição de uma "LICENÇA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TERRAPLENO ANEXO AO CAIS 8 DESTINADO À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES COM CIRCO", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([3])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([4]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua atual redação.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ([5])].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P.

ANEXO V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euro: ....._

Vai ..... com sede em....., adjudicatário(a) no procedimento de ……. (designação ou referência ao procedimento em causa), depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) do Banco ....., a quantia de € .....,00 (..... Euros), correspondente a 50 % da taxa proposta, a título de caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações para si emergentes dessa Licença, bem como dos respetivos juros de mora, quando devidos.

Este depósito fica à ordem de APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento, como meio de imediato pagamento à APRAM, S.A., no caso de o depositante não cumprir pontual e integralmente as obrigações para si decorrentes da outorga da referida Licença.

Pela presente, o depositante autoriza expressamente o banco a efetuar, de imediato, a entrega do depósito, contra a receção de comunicação do Conselho de Administração da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. que confirme o incumprimento, por parte do depositante, de qualquer das obrigações decorrentes da outorga da Licença, ficando o Banco autorizado a efetuar tal entrega sem exigência de decisão judicial prévia.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 50% da taxa proposta, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ..... (adjudicatário) assumirá na licença que com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., vai outorgar e que tem por objeto a atribuição de uma "LICENÇA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TERRAPLENO ANEXO AO CAIS 8 DESTINADO À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES COM CIRCO".

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ..... (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a licença atrás identificada ou com o cumprimento das obrigações que ..... (adjudicatário) assume com a celebração da respetiva licença.

A companhia de seguros não pode opor à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

ANEXO VII

REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Em caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

1. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de receção de cada uma delas.

2. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.

3. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.

4. Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado a todos os concorrentes.

5. O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.

6. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.

7. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da APRAM, SA, se o júri assim o entender.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

(OBJETO E FIM)

1. O presente CADERNO DE ENCARGOS refere-se à atribuição de uma Licença de ocupação e utilização de terrapleno anexo ao Cais 8, devidamente identificado na planta que consta do Anexo do CADERNO DE ENCARGOS, com uma área de 11.274 m2 (doravante designado por "Espaço").
2. A ocupação e utilização do Espaço destina-se exclusivamente à instalação e operação de um Parque de Diversões com Circo.
3. É obrigatório o exercício cumulativo das atividades de Parque de Diversões e de Circo durante todo o período de duração da Licença.
4. A ocupação e utilização do Espaço deve ainda incluir a venda de produtos alimentares e bebidas regionais, devendo as respetivas entidades estar devidamente licenciadas para o efeito nos termos da legislação em vigor para este tipo de atividades.
5. O titular da Licença não poderá prestar quaisquer serviços ou exercer quaisquer atividades no Espaço que não sejam os indicados nos números anteriores, salvo no caso de prévia autorização escrita da APRAM, S.A..
6. O titular da Licença obriga-se a adaptar o Espaço às atividades a desenvolver e a apetrechar o mesmo com as máquinas, equipamentos, utensílios e outros bens necessários para a sua ocupação e utilização nos termos definidos no Processo de Concurso.
7. O titular da Licença é responsável pela obtenção de todas as licenças e demais autorizações necessárias ao exercício das atividades objeto do presente procedimento, bem como pelo preenchimento de todos os requisitos oficiais complementares.
8. Para além de todas as Licenças bem como das responsabilidades exclusivas do titular da Licença, serão da sua inteira responsabilidade a definição e adoção de todas as medidas de prevenção e segurança inerentes à utilização titulada pela Licença.

Cláusula 2.ª

(FISCALIZAÇÃO)

Sem prejuízo da competência de outras entidades para a fiscalização da(s) atividade(s) exercida(s) pelo titular da Licença, a ocupação e utilização do Espaço para o fim previsto na Cláusula 1.ª fica sujeita à fiscalização da APRAM, S.A., a cujos funcionários ou representantes será dado livre acesso, sem necessidade de qualquer aviso prévio.

Cláusula 3.ª

(PRAZO)

A Licença é atribuída pelo prazo fixado na proposta do concorrente, que deverá ocorrer no período compreendido entre o dia 15 de novembro de 2022 e o dia 15 de janeiro de 2023, sendo que a abertura ao publico do Parque de Diversões com Circo deverá ocorrer obrigatoriamente até ao dia 1 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.ª

(ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA)

1. A Licença é atribuída na condição expressa de que a APRAM, S.A. se reserva o direito de revogar ou alterar os termos e as condições da Licença por força de circunstâncias/motivos relacionados com a situação pandémica da COVID – 19 na Região Autónoma da Madeira, determinados pelo Governo Regional da Madeira, e sem que o concorrente tenha direito a qualquer indemnização.
2. A atribuição da Licença fica condicionada à obtenção, pelo adjudicatário, dos pareceres prévios favoráveis da Capitania do Porto do Funchal e da Direção Regional de Turismo.
3. A atribuição da Licença fica ainda condicionada à aprovação do Plano de Contingência pela Autoridade de Saúde Regional, nos termos da legislação em vigor, se aplicável.
4. É da inteira responsabilidade do adjudicatário a obtenção dos pareceres referidos nos números anteriores.
5. A atribuição da Licença fica ainda condicionada à aprovação prévia, pela APRAM, S.A., do plano de evacuação com planta, que deverá conter a memória descritiva de todos os divertimentos, bem como da apresentação de documentação comprovativa da inspeção de cada divertimento (válida), e recibo comprovativo de pagamento de

seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais de grupo de cada divertimento e de comprovativo de pagamento de seguro de responsabilidade civil geral e de acidentes pessoais do promotor do divertimento.

6. É da inteira responsabilidade do adjudicatário a apresentação à APRAM, S.A., com a devida antecedência em relação à data de início da Licença, dos elementos referidos no número anterior.
7. A entrada em funcionamento do Parque de Diversões com Circo e a sua abertura ao público será precedida de vistoria prévia da APRAM, S.A. para verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos pareceres referidos nos números anteriores.
8. Decorrido o prazo da Licença cessam para o seu titular todos os direitos dela emergentes, sendo o Espaço entregue à APRAM, S.A., nos termos do número 2 da cláusula 12.ª.

Cláusula 5.ª

(TAXA)

1. Pela ocupação e utilização é devida a taxa fixada na proposta do concorrente, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e cujo valor base mínimo não poderá ser inferior a 60.000,00 € (sessenta mil euros), sob pena de exclusão da proposta.
2. A taxa prevista no número anterior deverá ser liquidada na data da assinatura da Licença.
3. O exercício da atividade no espaço licenciado é por conta e risco do titular da Licença a quem incumbe ainda a responsabilidade pelo pagamento das despesas referentes aos consumos de água e energia elétrica, caso aplicável.

Cláusula 6.ª

CAUÇÃO

1. A APRAM, S.A. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo titular da Licença.
2. Sempre que a caução prevista no n.º 1 sofra qualquer redução por efetivação de responsabilidade do titular da Licença deverá este, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, repô-la no seu montante inicial, sob pena de cancelamento da Licença.

Cláusula 7.ª

(REGIME DE UTILIZAÇÃO E CONDIÇÕES OPERACIONAIS)

1. O titular da Licença deve tomar todas as providências para que o Espaço se encontre sempre em perfeitas condições de salubridade devendo proceder à sua limpeza diária.
2. O titular da Licença deverá assegurar o cumprimento das regras de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos da legislação aplicável.
3. O titular da Licença é responsável pelo cumprimento das normas ambientais e a preservação do meio marinho.
4. Não poderão ser causados quaisquer danos no solo a utilizar e zona envolvente, os quais ocorrendo deverão ser reparados pelo titular da Licença no prazo máximo de 30 dias após o seu termo.
5. Eventuais danos causados pelo mar ou outros, nas estruturas a implantar, serão da inteira responsabilidade do titular da Licença, devendo o mesmo proceder ao encerramento do espaço em condições de mar que possam colocar em risco a segurança dos utentes.
6. A rede de águas pluviais deverá estar desimpedida de modo que o seu normal funcionamento esteja garantido.
7. Quaisquer resíduos produzidos deverão ser devidamente acondicionados, não podendo haver quaisquer resíduos de esgoto vertidos na envolvente.
8. A segurança do espaço (vertentes de safety e secutity) deverá ser assegurada pelo titular da Licença. O plano de evacuação com planta deve prever a localização de ponto de encontro devidamente assinalado com sinalética de fácil perceção, sem prejuízo dos demais procedimentos que se revelem necessários.
9. Deverá ser sempre garantido o acesso de meios de socorro e salvamento, através de um canal de acesso, com a largura mínima de 6 metros, que deverá ser garantido pelo dispositivo de segurança do espaço, quer nos horários de operação do parque, quer fora dos mesmos, tendo em atenção que por esse canal, também se fará o acesso ao Cais de Recreio do Porto do Funchal.
10. Deverá existir um Posto de Primeiros Socorros com pessoal habilitado para o efeito.
11. Deverão ser criadas rampas para o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

12. No espaço em que o Parque de Diversões com Circo confina com o mar e com a Ribeira de Santa Luzia, a vedação deverá ser reforçada e devidamente vigiada, de modo a impedir eventuais quedas à área molhada do porto.
13. Atendendo ao ponto de desembarque/embarque das baleeiras dos navios fundeados, o Parque de Diversões e o Circo terão de estar encerrados até às 18:00h nos dias 31/12/2022 e 1/1/2023. Nesses dias, desde as 07:00h às 18:00h, deverá ser assegurada uma via de trânsito para a circulação dos autocarros das excursões, ficando a cargo da organização assegurar a normal circulação dos mesmos em coordenação com os serviços da APRAM, S.A.
14. O titular da Licença está impedido de instalar projetores, ou quaisquer outras luzes direcionadas para o espelho de água, suscetíveis de interferirem com a segurança da navegação.
15. Não é permitida a residência de quaisquer intervenientes nos equipamentos a instalar.
16. O parqueamento de viaturas afetas ao Parque de Diversões com Circo não será permitido na zona portuária, podendo as mesmas aceder ao Espaço apenas para efeitos de cargas e descargas.
17. Caberá ao titular da Licença estabelecer e cumprir os acordos com as entidades licenciadas pela APRAM, S.A. para operar naquela zona, do qual deverá fazer prova. Quaisquer alterações operacionais por parte dessas entidades, terão de ser aprovadas pela APRAM, S.A..
18. Para efeitos nomeadamente de segurança e ordem pública no local, deverá ser promovido pelo titular da Licença o envolvimento da Força de Segurança territorialmente competente, da Polícia Marítima do Funchal, e também da Polícia de Segurança Pública (PSP), com quem deverá estabelecer os necessários contactos.
19. O titular da Licença deverá cumprir, no aplicável, com o previsto na legislação em vigor sobre esta matéria, designadamente, na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada), na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro (regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos), na sua redação atual, e no Decreto Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro (estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos), na sua redação atual.

Cláusula 8.ª

(INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS)

1. O titular da Licença é responsável pela conservação e manutenção do Espaço, competindo-lhe proceder, a expensas suas, à reparação de todos os danos por si ou por terceiros provocados, no prazo máximo de 30 dias após o termo da Licença.
2. No termo da Licença, seja qual for o motivo que o tenha determinado, o espaço deverá ser entregue à APRAM, S.A., completamente livre e em perfeito estado de limpeza e conservação de acordo com o previsto no número 2 da Cláusula 12.ª.
3. Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, poderá a APRAM, S.A. proceder à remoção de quaisquer bens ou objetos que pertençam ao titular da Licença, mediante depósito dos mesmos em local apropriado.
4. O titular da Licença fica obrigado a proceder ao levantamento dos bens ou objetos armazenados e à liquidação de quaisquer valores devidos, incluindo despesas de remoção e armazenagem, no prazo que, mediante notificação escrita, lhe for determinado pela APRAM, S.A.. Se não o fizer, a APRAM, S.A., fica desde já autorizada irrevogavelmente pelo titular da Licença, a proceder à venda em hasta pública daqueles bens, pagando-se do respetivo produto.

Cláusula 9.ª

(MUDANÇA DE LOCAL OU IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE USO)

1. Sempre que o interesse público da exploração ou segurança portuária o justifique, a APRAM, S.A., poderá determinar a mudança da localização do Espaço, ou a impossibilidade temporária de uso do mesmo, havendo lugar, sempre que daí decorra perda de instalações e/ou equipamentos, a indemnização do titular da Licença pelo valor residual dos bens não totalmente amortizados e de investimentos não recuperáveis, calculada mediante prova documental contabilística por ele apresentada e aceite pela APRAM, S.A..
2. Caso a mudança de local não convenha ao titular da Licença este poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, renunciar por escrito aos respetivos direitos, considerando-se imediatamente extinta a Licença, sem prejuízo do direito de indemnização previsto no número anterior.

Cláusula 10.ª

(EXTINÇÃO DA LICENÇA)

1. Sem prejuízo do disposto na lei, e concretamente no Decreto-Lei n.º 226.ºA/2007, de 31 de maio, a Licença extingue-se por caducidade, resolução, revogação ou renúncia.
2. A Licença cessa os seus efeitos nos termos do presente CADERNO DE ENCARGOS, designadamente, uma vez verificada uma das seguintes circunstâncias:
   a) Por revogação com fundamento em falta de cumprimento, total ou parcial, por parte do titular da Licença;
   b) Por revogação com fundamento no interesse público da exploração ou segurança portuária;
   c) Por renúncia à Licença pelo seu titular;
   d) Por caducidade, incluindo pelo decurso do prazo estabelecido para o licenciamento.
3. Sem prejuízo do disposto na lei, e concretamente no Decreto-Lei n.º 226.ºA/2007, de 31 de maio, a Licença pode ser revogada pela APRAM, S.A. em qualquer momento, no todo ou em parte, por incumprimento ou cumprimento deficiente por parte do Titular da Licença de qualquer das obrigações emergentes da Licença a que está vinculado, e se este não sair da situação de incumprimento no prazo que lhe for determinado para o efeito.
4. A Licença pode ainda ser revogada em qualquer momento, no todo ou em parte, com fundamento no interesse público da exploração ou segurança portuária tendo o titular da Licença direito a ser indemnizado pelo montante das despesas que ainda não estejam amortizadas de acordo com as normas contabilísticas em vigor, e que representem investimento em bens inseparáveis das instalações licenciadas e ocupadas, ao abrigo da Licença.

Cláusula 11.ª

(RENÚNCIA À LICENÇA)

Sem prejuízo do disposto na lei, e concretamente no Decreto-Lei n.º 226.ºA/2007, de 31 de maio, o titular da Licença poderá, a todo o tempo, renunciar aos direitos inerentes à mesma, desde que do facto dê conhecimento por escrito à APRAM, S.A., com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 12.ª

(CADUCIDADE)

Sem prejuízo do disposto na lei, e concretamente no Decreto-Lei n.º 226.ºA/2007, de 31 de maio, no termo da Licença pelo decurso do prazo, o titular da Licença deverá entregar o Espaço devoluto de bens, até 8 (oito) dias após o termo da Licença e nas mesmas condições em que foi entregue aquando do início da sua utilização, devendo para o efeito serem lavrados os respetivos autos de vistoria.

Cláusula 13.ª

(SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA)

A Licença deve ser utilizada sob forma continuada e sem outras interrupções que não sejam as resultantes da própria natureza da atividade do seu titular, salvo casos de força maior e bem assim por acordo das partes ou por imposição da APRAM, S.A. com fundamento no interesse público da exploração ou da segurança portuária.

Cláusula 14.ª

(PESSOALIDADE DA LICENÇA)

A Licença é exclusivamente atribuída ao seu titular não podendo ser transmitida total ou parcialmente, seja a que título for, sem autorização prévia, expressa e escrita da APRAM, S.A..

Cláusula 15.ª

(RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS)

1. A ocupação e utilização do Espaço é feita por conta e risco do titular da Licença, a quem incumbe ainda a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações específicas que decorram da legislação aplicável às atividades a exercer no Espaço.
2. Será da inteira responsabilidade do titular da Licença, a segurança dos utentes, quaisquer danos causados ao ambiente ou a terceiros, bem como a remoção de todos os resíduos e desmontagem de todas as infraestruturas após o período de utilização.
3. O titular da Licença é responsável por quaisquer danos causados no Espaço por comportamento culposo ou por negligência grosseira do seu pessoal ou ainda de pessoal de terceiro, por quem seja responsável.

4. O titular da Licença será ainda responsável civilmente por quaisquer danos causados no Espaço ou nos espaços limítrofes, reconhecendo à APRAM, S.A. o direito de regresso no caso de esta vir a responder perante terceiros.
5. A APRAM, S.A., fica isenta de toda a responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamentos, utensílios, mercadorias ou valores em todo o Espaço, pelo que o titular da Licença deverá providenciar a celebração de contratos de seguro.
6. Sem prejuízo das responsabilidades que lhe estão cometidas nos termos da Licença, nomeadamente dos números anteriores, é da responsabilidade do titular da Licença a assunção de um sistema de seguros eficaz de cobertura de danos de responsabilidade civil pelo exercício das atividades objeto da presente Licença e para cada uma das diversões individualizadas, devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos.
7. O titular da Licença é o único responsável pela exploração das atividades no âmbito da Licença, e pela efetividade e a validade plena do sistema de seguros que a legislação lhe impuser para o exercício das atividades objeto da Licença.

Cláusula 16.ª

(FORO COMPETENTE)

Para dirimir quaisquer litígios que resultem da interpretação e execução da Licença objeto deste CADERNO DE ENCARGOS é competente o Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

(DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL)

1. A Licença emitida rege-se pelas normas antecedentes, bem como pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da Licença.
2. Em tudo o que não estiver previsto no contrato aplica-se o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regulamentar n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31

de maio, na sua atual redação, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º º 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regulamentar n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e Regulamento de Exploração da APRAM, S.A, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

ANEXO

PLANTA

Y = 361330

X = 321600

11.274m2